



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



Parecer nº 52/ 2019/ CTAP

Autoriza a Procuradoria Geral do Estado a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto nos casos que especifica.

Autor: Deputado Dr. João

Relator (a): Deputado (a)

JOÃO BATISTA

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 323/2019 de autoria do Deputado Dr. João que “Autoriza a Procuradoria Geral do Estado a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto nos casos que especifica.”.

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19 de março de 2019. Após foi colocada em pauta em 26 de março de 2019. Cumprida a pauta foi enviada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora em 03 de abril de 2019. Posteriormente foi remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para emissão de parecer em 05 de abril de 2019, tudo conforme as folhas nº 2 e 16/ verso.

Em sua justifica alega o autor que a proposição visa combater a judicialização excessiva, evitando a proliferação de ações judiciais com altos índices de sucumbência.

É o relatório.



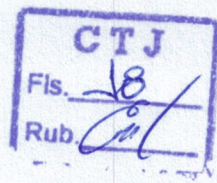
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso XII, alínea “e”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, o autor busca autorizar a Procuradoria Geral do Estado a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto nos casos que especifica.

É clara a ementa do projeto ao iniciar suas disposições com a palavra “autoriza”, ou seja, estamos diante de lei autorizativa, que de modo algum impõe obrigação, pelo contrário, tão somente permite a atuação em determinados moldes.

O alvo do projeto é a atuação da Procuradoria Geral do Estado. Através dele será combatida a judicialização excessiva, evitando a proliferação de ações com altos índices de sucumbência, que ao fim acabam onerando os cofres públicos.



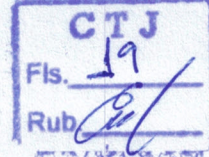
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



A proposição encontra abrigo nos postulados constitucionais da segurança jurídica e da economicidade, vez que, ao autorizar a Procuradoria Geral do Estado a deixar de interpor recursos onde se discutem questões que já foram objeto de precedentes judiciais emanados dos Tribunais Superiores, em matéria constitucional ou de lei federal, ou já tratada, de modo firme, por sua jurisprudência, reduzindo-se assim, o número de recursos que tramitam perante os Tribunais Superiores.

O artigo 1º estabelece as hipóteses onde fica autorizado o novo atuar da PGE, estabelecendo em 8 incisos seu conteúdo.

O artigo 2º permite o caráter vinculante das orientações da PGE que fundamentam os termos do artigo 1º a todo o Estado, possibilitando a revisão de ofício dos atos e das decisões proferidas, observados o prazo decadencial.

Já o artigo 3º autoriza a PGE a não opor embargos nas execuções contra o Estado nas situações, critérios e valores fixados em resolução do Procurador Geral do Estado.

Diante do exposto, por mostrar-se projeto relevante socialmente, vez que visa preservar a atuação da PGE de atitudes não-econômicas e garantir ao Estado agir ágil e juridicamente equilibrado, esta Relatoria se manifesta pela sua aprovação, nos exatos termos em que foi proposto.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 323/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 15 de MATO de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 323/ 2019 – Parecer nº 52/ 2019	
Reunião da Comissão em	15 / 05 / 2019
Presidente:	Deputado JOÃO BATISTA
Relator (a):	Deputado JOÃO BATISTA

Voto do (a) Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 323/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	